



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 3503 / 2 / 2026  
DATA: 20/02/2026 - 12:10:25  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO  
REQ: AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
SENHA: 754DHI3

*Licitação, digo Cambi*

1859

1890

ARARUAMA





# AGRILAGOS

## COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ 07.144.257/0001-66

Ilmo Senhor Pregoeiro do Município de Araruama-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2026  
PROCESSO N. 20543/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCESSO SOB Nº \_\_\_\_\_  
FLS. Nº 02  
EM 20/02/2026  
Felipe M.  
Assinatura / Carimbo

A **AGRILAGOS Comércio e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.144.257/0001-66, com sede na Av. Nilo Peçanha, n.167, SI 316, vem, respeitosamente, por sua representante legal, perante V.Sa apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com fundamento no art.164 da lei n.14.133/2021.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 26/02/2026, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3(três) dias úteis previsto no art 164 da lei n.14133/2021.

### DA IMPUGNAÇÃO

Em face da cláusula que exige:

“ Atestado de capacidade técnica que demonstre fornecimento do objeto com as mesmas especificações técnicas e características quantitativas não inferiores a 30% do preço estimado.”

### DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A EXIGÊNCIA NOS TERMOS FORMULADOS

Produtos alimentícios são bens comuns, amplamente ofertados no mercado, sem complexidade tecnológica ou operacional que justifique a restrição da competitividade. O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífico no sentido de que a exigência de atestados para fornecimento de bens deve ser excepcional e obrigatoriamente motivada por alta complexidade (Súmula 263/TCU), o que não se aplica ao caso. A exigência é excepcional e exige justificativa robusta que comprove complexidade atípica.

### DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE 30% SOBRE O PREÇO ESTIMADO

A lei 14133/21 no seu art. 67 § 2 dispõe que:

“A exigência de quantitativos mínimos limitar-se-á a até 50% das parcelas de maior relevância do objeto.”

A lei é clara ao se referir ao percentual sobre quantitativo do objeto nas parcelas de maior relevância técnica, e não sobre o valor financeiro. A exigência editalícia extrapola o texto legal ao impor percentual sobre o preço estimado, o que não encontra respaldo normativo.

AV. NILO PEÇANHA, 167/SL317, CENTR  
O, ARARUAMA - RJ, CEP 28.979-285



AGRILAGOSSERVIÇOS@GMAIL.COM



(22) 2665656



# AGRILAGOS

## COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ 07.144.257/0001-66

### DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A imposição de percentual vinculado ao preço estimado exclui empresas aptas tecnicamente, mas que não atingiram o patamar financeiro exigido, contrariando o princípio da isonomia. A Lei permite percentual sobre parcela relevante, não sobre o valor global estimado.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A retificação do edital para que a exigência de capacidade técnica esteja de acordo com a lei.
2. A adequação da qualificação técnica aos limites do art. 67 §2 da lei 14133/21.
3. A identificação expressa e justificada das eventuais parcelas de maior relevância, caso mantida exigência de quantitativo mínimo.
4. Republicação do edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Araruama, 19 de fevereiro de 2026

Agrilagos Comércio e Serviços Ltda

Maria Isabel F.de M. Batista  
Cpf 113.461.707-03  
RG 21.068.160-7

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA

Data: 19/02/2026 12:27:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E CARIMBU  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PROCESSO N. \_\_\_\_\_  
PROCESSO N. 3503  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CARIMBU

AV. NILO PEÇANHA, 167/SL317, CENTR  
O, ARARUAMA-RJ, CEP 28.979-285



AGRILAGOSSERVIÇOS@GMAIL.COM



(22) 2665656











# AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 26/08/1985, portadora da carteira de identidade n.º 210681607 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF. n.º 113.461.707-03, residente e domiciliado à Avenida Araruama, nº 515, Apto 901, Parque Hotel, Araruama-RJ, CEP 28981-470;

**JOSÉ ANTONIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 15/12/1983, portador da carteira de identidade n.º 20.784.873-0 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF. n.º 056.461.907-89, residente e domiciliado à Avenida Araruama, 515, Apt 901, Parque Hotel, Araruama-RJ, CEP 28981-470;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 250, Loja 47 e 48, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28970-000, sob a denominação social de "AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" inscrita no CNPJ sob o nº 07.144.257/0001-66, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33210870971, resolvem na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - O sócio **JOSÉ ANTONIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA** titular de 25.000 (Vinte e cinco mil) cotas do capital social, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que se acham totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, retira-se da sociedade, vendendo, como de fato tem, a totalidade de suas cotas do capital social a sócia **MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA**, que aceita a presente cessão para todos os fins e efeitos de direito;

1.1 - Em pagamento pela cessão e transferência de 25.000 (Vinte e cinco mil) cotas do capital social, o Sr. **JOSÉ ANTONIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA**, recebe, como de fato recebida tem, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) que contada e achada exata, dá plena, geral e irrevogável quitação a sócia **MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA**.

2 - Neste ato, a sócia resolve integralizar o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional do país, totalizando um valor de capital social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais);

3 - Alterar o endereço empresarial para: Avenida Nilo Peçanha, nº 167, sala 316, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-285;

4 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
- 36.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

PROCESSO N.º 3503

115. 6

ASSINATURA E CÂRIMBU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1087097-1 Protocolo: 2024/00109558-0 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045736 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 93A15BF5E2E899FA826E7F3642FD89E0090EAB550BD59BFCDD1A916C0574B9366

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  
 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  
 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  
 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  
 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho  
 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
 46.51-8-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente  
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria  
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 82.19-9-01 - Fotocópias  
 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente  
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Em consequência das alterações realizadas, resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

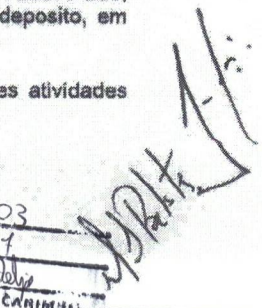
#### CONSOLIDAÇÃO

**CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO** - A sociedade gira sob a denominação social de "AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO** - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama - RJ e deverá funcionar à Avenida Nilo Peçanha, nº 167, sala 316, Centro, Araruama-RJ, CEP: 28979-285, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS** - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

PROCESSO N 3503  
 115. 7  
 ASSINATURA E CARIMBO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1087097-1 Protocolo: 2024/00109558-0 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045736 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 93A15BF5E2E899FA826E7F3642FD89E0090EAB550BD59BFCD1A916C0574B9366

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário  
 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais  
 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias  
 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta  
 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais  
 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção  
 43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores  
 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores  
 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas  
 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  
 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  
 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho  
 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho  
 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças  
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente  
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  
 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria  
 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios  
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
 82.19-9-01 - Fotocópias

PROCESSO N 3503  
 115. 8  
 20/12/2024  
 ASSINATURA E CARIMBU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1087097-1 Protocolo: 2024/00109558-0 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO EM 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 93A15BF5E2E899FA826E7F3642FD89E0090EAB550BD59BPCD1A916C0574B9366

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente  
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

**CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA	200.000 cotas	R\$ 200.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>200.000 cotas</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

§ **PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ **SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA** na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ **PRIMEIRO:** A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ **SEGUNDO:** É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE** - A sócia **MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ **PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

**CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO** - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL** - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO** - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros da sócia falecida exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

**CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE** - Em caso de liquidação da Sociedade, o sócio nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO** - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por

PROCESSO N° 3503  
115. 9  
2024  
ASSINATURA E CARIMBU

*[Handwritten signature and initials]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1087097-1 Protocolo: 2024/00109558-0 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045736 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 93A15BF5E2E899FA826E7F3642FD89E0090EAB550BD59BFC1A916C0574B9366

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





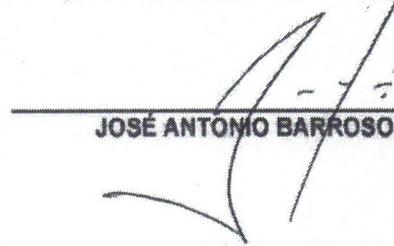
se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 18 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_

MARIA ISABEL FERREIRA DE MATOS BATISTA

  
\_\_\_\_\_

JOSÉ ANTONIO BARROSO OLIVEIRA BATISTA

PROCESSO N.º 3503  
115. 10  
30/01/24  
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AGRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1087097-1 Protocolo: 2024/00109558-0 Data do protocolo: 22/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2024 SOB O NÚMERO 00006045736 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 93A15BF5E2E899FA826E7F3642FD89E0090EAB550BD59BFCD1A916C0574B9366

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.











Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

Processo: 3503

Número de Folhas: 12

A/AO *Leitória*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 20/12/2026.

---

Assinatura do Funcionário





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 3503/2026

Ass.:  Fls. 14

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 20543/2025**

À SEDUC,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **AGRILAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 26 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 23 de fevereiro de 2026.

  
**CAIO BENITES RANGEL**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação de Araruama  
Gabinete da Secretária

*Aos Autos do Processo Administrativo nº 3503/2/2026*

**Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026**

Impugnante: **AGRILAGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc.: 3503 Ano: 2026  
Fls.: 15 Servidor: R

**I – Relatório**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, por meio da qual a empresa impugnante suscita, em síntese, que não há legalidade para a exigência de atestado de capacidade técnica que demonstre fornecimento do objeto com as mesmas especificações técnicas e características quantitativas não inferiores a 30% do preço estimado.

É o necessário.

**II – Análise e Fundamentação (Item a Item)**

Acerca do atestado de capacidade técnica, reputa a Impugnante a desnecessidade comprobatória da capacidade técnica, por não haver previsão legal, concluindo que dessa exigência decorre restrição da competitividade.

Não merece prosperar este argumento pelo fato de haver por sobre todos os peticionantes os mesmos critérios de avaliação. Isto é, a restrição não se sustenta, haja vista que todos são tratados de forma isonômica.

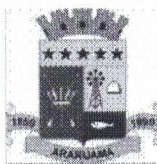
Outrossim, não há que se falar em falta de previsão legal para a exigência dos atestados de capacidade técnica, pois ela existe expressamente, na forma do art. 67, §3º, Lei nº 14.133, donde consta ser a critério da Administração Pública a substituição dessa exigência por outra, o que não houve no presente certame, tendo sido dado cumprimento integral ao dispositivo legal.

No que concerne à pretensa ilegalidade da exigência de 30% sobre o preço estimado, a Impugnante traz o art. 67, §2º, Lei 14.133/21, fazendo constar, *ipsis litteris*, “A exigência de quantitativos mínimos limitar-se-á a até 50% das parcelas de maior relevância do objeto”.

Entretanto, a previsão legal está incompleta. O texto legal, em verdade, traz a seguinte redação: [...]será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de que trata o §1º deste artigo, onde se contam as parcelas de maior relevância do objeto **OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Importante notar que existem dois institutos diversos e alternativos, quais sejam, maior relevância do





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação de Araruama  
Gabinete da Secretária

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc.: 3503 Ano: 26  
Fls.: 16 Servidor: 15

objeto e valor significativo do objeto da licitação. A Administração Pública, em razão da parcela que lhe é devida de discricionariedade, optou por 30% do valor significativo do objeto da licitação, em conformidade com o apontado no dispositivo legal.

A leitura atenta e sistêmica da Lei decorre no claro entendimento de que não existe transgressão da norma legal ou inovação legislativa no edital publicado, mas tão somente concretude fática dos dispositivos legais referidos.

### III – Conclusão Técnico-Jurídica

Do exame item a item, conclui-se que:

- Não há que se falar em inexigibilidade do atestado de capacidade técnica, pois há respaldo legal para tanto;
- Não há restrição indevida da competitividade, haja vista o tratamento isonômico a todos os peticionantes;
- Os limites técnicos de qualificação respeitam as normas legais vigentes;
- Mantém-se a exigência de 30% sobre o valor significativo do objeto da licitação.

Por todo o exposto, conclui-se que não cabe impugnação do edital com fundamento nas arguições trazidas à análise.

Encaminhe-se para as devidas providências.

Araruama, 25 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
gov.br VALERIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL  
Data: 25/02/2026 15:20:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO  
25/02/26  
AS 16:15  
[Assinatura]